

**Transnacionais senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul: Tríade e sinuosidades das vias de “comunicação”****Senegales transnationals in Northern Rio Grande do Sul: Triad and sinuosities of “communication” routes**

DOI:10.34117/bjdv6n11-457

Recebimento dos originais: 20/10/2020

Aceitação para publicação: 20/11/2020

**Tamara Danielle Pereira Machado**

Mestranda em Educação pela UNOCHAPECÓ. Pós-graduada em Políticas e Gestão da Educação, Professora de Educação Básica do Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Grupo de Pesquisa Transnacionalismo Migração e Trabalho (UPF)  
tamaradpm@gmail.com

**Maira Angélica Dal Conte Tonial**

Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora no Curso de Direito UPF. Atua como Coordenadora do Balcão do Trabalhador. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Transnacionalismo, migração e Trabalho  
mairatonial@upf.br

**RESUMO**

O Grupo de Pesquisa “Transnacionalismo, migração e trabalho” da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo- UPF, institucionalizado no ano vigente como projeto de pesquisa, tem como locus de estudo as relações de trabalho pertinentes ao movimento migratório em trânsito humano, mas não apenas isso, configura debates, reflexões e atuação social problematizadora com a finalidade de impacto social. Sendo que uma das temáticas que “saltaram aos olhos” nos últimos anos foi a crescente inserção de grupos senegaleses no município de Passo Fundo, norte do Rio Grande do Sul. O presente artigo retrata os desdobramentos da pesquisa, a busca por dados fidedignos, ausências constatadas e dificuldades dos imigrantes em tentativa de comunicação.

**Palavras-chave:** Transnacionalismo, Senegaleses, Imigração, Trabalho.

**ABSTRACT**

The Research Group “Transnationalism, Migration and Work” at the Faculty of Law of the University of Passo Fundo - UPF, institutionalized in the current year as a research project, has as its locus of study the work relations pertinent to the migratory movement in human transit, but not only that, it configures debates, reflections and problematizing social action for the purpose of social impact. One of the themes that “stood out” in recent years was the increasing insertion of Senegalese groups in the municipality of Passo Fundo, north of Rio Grande do Sul. difficulties and difficulties of immigrants trying to communicate.

**Keywords:** Transnationalism, Senegalese, Immigration, Job.

## 1 INTRODUÇÃO

Pessoas em trânsito pelo mundo não configura novidade, pois historicamente a humanidade evoluiu em suas idas e vindas entre os continentes. Contudo, a chegada dos transnacionais senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul e especificamente no município de Passo Fundo carece de estudo. Sendo o *lôcus* da pesquisa as “vias de comunicação” estabelecidas entre os senegaleses chegados e seus enfrentamentos. O objetivou-se enlaçar os elementos das ciências humanas (história, filosofia e sociologia) com as sociais aplicadas (política, economia e ciência jurídica) imbricada à “saga” para a obtenção dos dados iniciada pelo Grupo de Pesquisa “Transnacionalismo, Migração e Trabalho” da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. O aporte teórico diversificado consiste em uma fusão de elementos poéticos, tais como a música, a escrita próxima à Marques (2008), fundamentadas em GAMBOA (2013), TEDESCO (2011, 2018), VICENTE (2017), dentre outros autores, em bases de dados on-line, e legislação vigente. Subdividido em dois eixos centrais “Para Começar a tríade Transnacionalismo, migração e trabalho” que firma termos e opções conceituais, e “Senegaleses em vias de comunicação” que provoca o pensamento a reflexões referentes ao ser migrante em “Terras Brasilis” em pleno século XXI no norte do RS.

## 2 PARA COMEÇAR A TRÍADE TRANSNACIONALISMO, MIGRAÇÃO E TRABALHO

A análise dos termos transnacionalismo, migração e trabalho. Marques (2008, p.15) aproxima-se ao que se pretende “escrever é isso aí: iniciar uma conversa com interlocutores, invisíveis, imprevisíveis, virtuais apenas, sequer imaginados de carne e osso...”

Em sua marca linguística, em ótica superficial ao decompor a palavra Trans/nacional/ismo os significados seriam simples: trans. “ (através de, para além de...).Prefixo muito usado pelos filósofos contemporâneos para criar termos novos opondo uma noção àquela que ultrapassa” (Lalande, 1999); nacional, de nacionalidade “caráter jurídico que possuem indivíduos, enquanto cidadãos, ou súditos de um Estado” (idem, 1999); e por último o “ismo” em que é rica a linguagem política — (...), "marxismo",(...) etc. —, indicam fenômenos históricos tão complexos e elaborações doutrinárias tão controversas que não deixam de ser suscetíveis das mais diferentes interpretações. (Bobbio, 1998. p.03). Assim, transnacionalismo com a reunião silábica consta em: ciência, ou doutrina de que, ou quem pertence a uma nação, que vai além, que passa de uma nação a outra (s). Porém, como “nem tudo que reflete é ouro”, a profundidade do termo necessita de maior significado, diante de sua significância.

As raízes históricas remontam às passagens do homem de um lugar a outro “sua nomenclatura ou etimologia conexas com as próprias migrações humanas e sua transferência de locais, (...) sendo o termo, posteriormente associado às questões econômicas e ao estadismo”. (Viscente, 2017. p.04), cooptada à associação a empresas transnacionais em esfera global no sistema econômico neocapitalista de grandes empresas que instalam suas filiais em outros países, deles buscando o mercado consumidor, energia, mão-de-obra preferencialmente de baixo custo, isenções fiscais, e tantas outras benesses estatais. Àquilo que aparentemente era simples, complexifica ao agir não apenas em esfera de trânsito de pessoas. Toma novo sentido, de trânsito de sonhos, de busca por melhores condições de vida, em consonância com as expectativas de trabalho, em migração.

Migração! “Ato de deslocar-se de um país para outro, com o objetivo de transferir seu domicílio e trabalhar no local da nova residência”. (Náufel, 1984). A migração é elementar de se saber, uma vez que, a humanidade formou-se por meio da comunicação entre povos em constante evolução desde os hominídeos, trazidos nos diversos referenciais historiográficos. Elementar de se saber, mas será que de compreensão e empatia, ou daquilo que Deleuze menciona em afecto, afecção (Barreiro, 2018. p.520)? Do que afeta os sentidos, passa pelo corpo e sente-se no ser? Representa algo interessante em referência à migração, porquanto quem nunca viveu como imigrante, ou refugiado, sabe o que é, mas saberia dizer o como sentir, pensar, viver e/ou trabalhar de imigrante?

Já o trabalho, ah o trabalho! Trabalho, *labor*, ou trabalho castigo, em Foucault? Trabalho em Max Weber modo de vida ética e espírito do capitalismo, ou trabalho em Marx alienação-desalienação, ou ainda o trabalho esperança do verbo esperar em Paulo Freire? Trabalho “é a atividade humana voltada para a transformação da natureza, com o objetivo de satisfazer uma necessidade. (Sandroni, 2005. p.849). Para a antiguidade o trabalho é castigo, os egípcios, gregos e romanos que os digam, bem como a escravatura brasileira. Para os religiosos a obra divina, ou a obra terrena. Para fins de opção conceitual a Constituição Federal (Brasil, 1988) sob a égide de objetivo fundamental de paradigma fraternal o Art. 3º *caput*, inciso afirma, “I-construir uma sociedade livre, justa e solidária”; bem como os subsequentes empreendem a garantia dos direitos individuais e coletivos a todos, incluindo os imigrantes, às garantias do Art. 5º, e em especial no tocante a definição de trabalho como direito social em seu “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho (...), na forma desta Constituição”.(Brasil,1988). Sendo que o Art. 7º *caput* e dissecou a relação trabalhista envolvida inicialmente em XXIV incisos, mas corroídos, emendados, subtraídos com o passar do tempo. Destacam-se alguns dos incisos,

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas (...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável. (Brasil, 1988)

Se o brasileiro nato, ou naturalizado constante e especificado no Art. 12 (BRASIL,1988) encontra dificuldades ao procurar trabalho legalizado, entenda-se legalizado o trabalhador registrado em carteira trabalhista por seu empregador, e as relações estabelecidas nos incisos supracitados, não é difícil de imaginar os diversos entraves dos imigrantes. Nesse ínterim, as relações de trabalho estabelecidas mediante a transição de uma nação a outra em busca de um vida com melhores condições econômicas, financeiras e sociais em um país continental como o Brasil, que afirma na carta magna o princípio da fraternidade e justiça social parece antagônico haver “entraves” de conquista dos postos de trabalho, tanto para brasileiros natos, naturalizados, ou imigrante em vias de comunicação.

### **3 SENEGALESES EM VIAS DE COMUNICAÇÃO**

As vias podem derivar de mão única, ou dupla na acepção de que quem vem e pode ficar, e da vontade de quem fica e queria partir, ou vice-versa. Logo, em geografia dos movimentos sinuosos de idas e vindas, caminha um povo africano.

A constância dos movimentos transnacionais em períodos de crises econômicas, políticas, ou sociais merece olhar aguçado dos pesquisadores, por constituir modificações culturais e de aprimoramento dos conhecimentos científicos. A pergunta primeira de estranhamento de quem recebe imigrantes é: que é essa gente? Esse povo? De onde vem? “As gentes” (povo) da República do Senegal, em sua designação oficial, provém do continente africano ( África Ocidental), banhado pelo Oceano Atlântico, limitado ao norte pela Mauritânia, a leste pelo Mali, ao sul pela Guiné e Guiné Bissau e a oeste pela Gâmbia, de língua oficial francesa, capital Dakar e de religião predominante islâmica<sup>1</sup>. Como chegam no Brasil? A rota de travessia em entrevistas realizadas por Tedesco (2018, p. 24) aponta que “países como Equador, Peru e Bolívia foi expresso como lugar comum nas narrativas”. Tomaram conta da cidade? O quê fazem, e onde trabalharão? "Roubarão" as vagas de trabalho já escassas

<sup>1</sup> Para maiores informações referentes ao país o site da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) <<https://www.cplp.org/id-4443.aspx>>, do Governo do Senegal <<https://www.sec.gouv.sn/>>, e <[portalafrica.com.br/portalafrica/public\\_html/site/detalhepais.html?pais=41](http://portalafrica.com.br/portalafrica/public_html/site/detalhepais.html?pais=41)>. Acesso em: 19 set. 2019. Compõem base de dados de informações desde legislação, estrutura governamental, políticas, projetos, programas e informações gerais.

no município? Para melhor interpretação de roubar, os números e do saber que cingem o pensamento, o extrato de algumas estrofes de música auxilia,

Roubar  
 Subtrair uma parte qualquer  
 Da metade do que não é nada  
 A não ser um pedaço qualquer  
 De alguém (...)  
 Números, números, números  
 O que é, o que são  
 O que dizem sobre você  
 Esta não é a sua vida  
 Está não é a sua história (...)  
 Saber  
 Sabe-se que o total das pessoas  
 Que sabem o que é o amor  
 É igual a metade  
 Dos que já não sabem  
 O que é amar ... (Da língua, 2005).

Primeiramente, as expressões do “mundo dos saberes” do “roubo de vagas de emprego” são tão tênues, e sem fundamento argumentativo que decaem a um questionamento básico “quais são os postos de trabalho aos quais os grupos senegaleses estão ocupando visualmente nas ruas da cidade?” Responder-se-ia rapidamente, vendendo vale-transporte, de ambulantes com venda de objetos eletrônicos, roupas, ou em alguns postos da construção civil. Seriam esses os “postos” de trabalho almejados por “cidadãos Passofundenses?”. Ademais, a definição correta de roubo está presente no caput do Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (BRASIL, 1940). Então, os imigrantes senegaleses efetivamente subtraem coisa móvel sob grave ameaça, ou violência aos brasileiros, sem a possibilidade de resistência? Ou subtraem a metade do nada, a não ser um pedaço qualquer de alguém?

Outros discursos advindos de lojistas de que os ambulantes estariam “roubando” sua clientela com a venda de produtos, e sem o pagamento de impostos, ocupando espaços em suas tão belas calçadas, não esconderia por detrás de suas afirmações seus incômodos com a dita “raça” inferior, ou melhor dizendo com seu racismo e xenofobia? Talvez, não chegue à xenofobia, mas a marca brasileira de cordialidade evocada e difundida internacionalmente de povo brasileiro entre a “Casa Grande e Senzala” (Freyre, 2006), esbarra na senzala, feitas as devidas observações histórico-temporais. Finda a abertura de parênteses sobre o dito “roubo”, passa-se os números, aos números, números da pesquisa. Fica a questão de como analisar números fidedignos inexistentes?

A tríade transnacionalismo, migração e trabalho enlaçada às relações humanas de convivência traz consigo reflexões e para a pesquisa a busca de dados que a princípio parecia de fácil manejo, pois a mídia noticiou em tempo real desde o desembarque de grupos Senegalês no município de Passo Fundo, tornou-se "saga" a ser vencida. Difícil o é manejar números sem a existência dele, pois a dinâmica da invisibilidade do visível imigrante, diz nada, mas o nada significa muito.

Primeiramente, o delinear temporal vislumbrado da investigação data entre os anos de dois mil e dezesseis à dois mil e dezoito, 2016-2018, sem deixar de considerar pesquisas anteriores que remontam ao período de dois mil e onze, 2011-2013-2015-2018<sup>2</sup>. Destacam-se elementos que permanecem em comum como os desafios de estabelecer o número de imigrantes provindos do Senegal evidenciados, como consta em Tedesco (2011, p.342) "não foi possível definir o número exato dos imigrantes. Fomos informados pela liderança deles de que havia em torno de duzentos na região de Passo Fundo".

Inicialmente acreditou-se que o órgão público do Sistema Nacional de Emprego- SINE e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social- FGTAS, que trabalha em conjunto para oferecer serviços de intermediação entre empregado e empregador, além de vários outros, desde a confecção da carteira de trabalho, até o encaminhamento de seguro desemprego, seria o local com base de dados que evidenciaria o número, e quais seriam os ramos de trabalho alcançados, ou disponíveis para grupos imigrante, para a partir desse ponto realizar a análise de vinculação às áreas de formação, ou não e outros núcleos fundantes que podem decorrer da análise teórica.

No entanto, o que parecia simples demonstrou de prontidão o caráter de incursão à pesquisa, porquanto da informação de que o SINE-FGTAS, não contém uma base de dados por nacionalidade, e em suas palavras o gerente geral fez o percurso do trabalhador estrangeiro: "o estrangeiro faz sua regulamentação na Polícia Federal com seu passaporte e para empregabilidade sua carteira de trabalho está vinculada diretamente ao Ministério do Trabalho, chegando ao SINE-FGTAS como trabalhador comum, contendo para nós apenas os dados básicos de qualquer cidadão, envolvendo o nome, idade e perspectiva de vaga de trabalho de acordo com o que está disponível em nosso sistema". Assim, há o retorno ao ponto de partida, mas com outras possibilidades e o paralelo com da pesquisa de Tedesco (2011) e (2018) demonstra a regularidade de característica da ausência de dados fiéis,

---

<sup>2</sup> Pesquisas realizadas por João Carlos Tedesco que é pesquisador. Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (1988), seu segundo pós-doutoramento em (2011) na Universidade de Milão (Itália). Figura em referência nacional e internacional de pesquisa no que tangencia ao processo de migração, sejam eles italianos, alemães, haitianos, ou no caso senegaleses.

Dados mais recentes (..) informam um aumento desse contingente em 2016. Porém, não há dados fidedignos” nesse sentido. Em Passo Fundo e seu entorno, segundo informações da Polícia Federal com sede no referido município, havia em 2016, em torno de 1.000 senegaleses. Porém, ressalva-se que não há uma agência que possua dados atualizados os imigrantes migram muito em razão da busca de otimização laboral,<sup>1</sup> inclusive entre estados no interior do Brasil e entre países, em particular, do Mercosul, com maior intensidade para a Argentina. (Tedesco, 2018, p.18)

Destarte, o “problema” existe e pode ser “falseado”, em suas fendas das perguntas principiantes de quantos, são e quais os postos de trabalho pretendem ocupar; se “roubam”, ou não postos de trabalho. O falso problema é identificado por Gamboa (2013, p. 103) “com perguntas simples e superficiais, que exigem como resposta, uma informação, um dado, um protocolo, um “saber” fazer”. A evidência de que perguntas simples não respondem problemas qualificados, mas se nem o simples encontra explicação, simbolicamente sinaliza outras questões, mais profundas que necessitam da intercessão das ciências humanas e sociais aplicadas. Assim, os dados não representam com fidedignidade a concretude dos fatos, e o debruçar em sua procura levaria no mínimo o tempo de dissertação. Mas os números, números e o que dizem sobre eles...

Ao vislumbrar clarificação dos entraves para os imigrantes, os debates referentes às dificuldades de vagas ao trabalho terão aporte teórico nesse instante em legislação tal como a Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, sem adentrar-se às comparações com o Estatuto do Estrangeiro Lei n. 6815 de 19 de agosto de 1980, mediante a delimitação de escrita por hora; nos relatórios do primeiro de 2019 do Conselho Nacional de Imigração (CNI)<sup>3</sup> vinculado ao recém criado Ministério da Economia, em detrimento, ou melhor extinção do Ministério do Trabalho no ano de 2019, em conjunto com a análise da questão dos senegaleses.

A Lei da Imigração Nº 13.445/2017 em seu Art 3º, incisos I ao X - XII, garantem desde: a universalidade dos direitos humanos; a não criminalização da migração; acolhida humanitária, até inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; garantia de reunião familiar; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante. Isso, para apenas citar algumas das garantias concedidas aos imigrantes. Todavia, os relatos das experiências trazem a contraposição entre teoria e prática,

---

<sup>3</sup> Conselho Nacional de Imigração. As competências do CNIg estão dispostas no Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 . Disponível em:<<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

Um amigo meu tinha um amigo em Passo Fundo e convenceu ele para vir para cá e, eu vim junto, disse que aqui tinha trabalho. Já faz dois anos e meio que estou aqui. [...]. Da saída do Senegal até entrar no Brasil, acho que durou quase um mês. Foi muito difícil, muito difícil. Agora não posso retornar ao meu país, porque não consigo mais visto para voltar pra cá. Então, estou numa situação bem difícil, com trabalho, mas bem difícil; dois anos e meio sem encontrar a minha mulher e minha filha (Tedesco, 2018, p.28)

O extrato de entrevista indica apenas uma de muitas dificuldades expostas, a da distância da família, em outros trechos são identificadas as questões de dificuldade de linguagem para a expedição de documentos, por exemplo o visto, a travessia, os gastos financeiros, e a solicitação de caráter de refugiado. Já o CNI reúne relatórios de dados de autorizações de residência no Brasil concedidas à imigrantes para atividade laboral, os números são categorizados por imigrantes que podem ser refugiados, ou não, mas que tenham adentrado às fronteiras preferencialmente por via legais, e não clandestinas. Os números de concessão de autorização de residência prévia em quadro comparativo de imigrantes entre o 1º semestre de 2018 e 2019 no Rio Grande do Sul, na tabela n. 3.6 (OBMIGRA, 2019, p.30) passa de 89 para 186 concessões, contudo o dado é irrisório se observado a “olhos nus”, somente no município de Passo Fundo. Esse dado revela a discrepância e a quase impossibilidade de imigrantes Senegaleses conseguirem visto prévio para trabalho no Brasil, porquanto o próprio site e links<sup>4</sup> para a solicitação demonstram-se complexos e de direcionamentos a vários outros elementos que acabam por causar a desistência de imigração por vias legais. De pronto questiona-se que relação é essa trabalhista para o imigrante que encontra os obstáculos, geográficos, climáticos, econômicos, jurídicos, de linguagem e culturais?

Somente sinalizar-se-à a dimensão religiosa em fragmento de entrevista,

“Eu trabalho no setor halal<sup>5</sup> do frigorífico. Lá a gente trabalha uma hora e descansa outra. Daí aproveita para fazer as orações que deveriam ser feitas durante o abate do frango”; “o patrão não permite que a gente reze durante o trabalho, ele disse que é ‘para fazer isso a noite e que vale a mesma coisa’. Eu discordo. (...) ‘aqui se reza pouco; trabalha mais do que reza, um pouco nós somos os culpados, um pouco também as pessoas daqui, os brasileiros, não valorizam esse nosso costume de rezar várias vezes ao dia’”. (Tedesco, 2018, p.35).

As crenças e o trabalho para os muçulmanos senegaleses condicionam o *modus operandi* de vida, alocando em seus líderes espirituais, as referências políticas, econômicas e sociais, o que inúmeras vezes limita, até mesmo a aproximação de outros grupos as suas realidades, um

<sup>4</sup> Para vivenciar a experiência do imigrante sugere-se a pesquisa no site. Portal de Imigração Laboral. Ministério da Justiça e Segurança Pública. <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/informacoes-gerais-2>>. Acesso em: 20 set. 2019.

<sup>5</sup> Técnica muçulmana de abate. Associação Brasileira de Proteína Animal. Disponível em: <<http://abpa-br.com.br/setores/avicultura/mercado-externo/a-tecnica-de-abate-halal>>. Acesso em: 20 set. 2019.

dos fatores que restringem a busca de dados para as pesquisas. Voltando aos dados, será que as vias de comunicação estão comunicando? Quais as formas de comunicação verdadeiramente inclusivas, ou exclusivas, “marginais”, entenda-se marginais nas margens sociais da Escola de Frankfurt que resgata os renegados para a história social?

Avistado o saber e a modalidade de saber existente das migrações é vasta, muito se escreve, no plano da existência as inúmeras problematizações de pesquisadores, a legislação brasileira “abraça” os imigrantes. Contudo, a comunicação física, linguística, tecnológica em determinados momentos anda na contramão e reafirma que “Sabe-se que o total das pessoas, que sabem o que é o amor, é igual a metade dos que já não sabem o que é amar” (Da língua, 2005). Trocando em “miúdos” os conceitos são sabidos, os debates realizados, as problematizações problematizadas, mas ações como ficam as ações?

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Se no princípio era o verbo, ao findar, o recomeço. O que isso quer dizer? Volta-se ao transnacionalismo, à migração e ao trabalho. O transnacional que adquiriu nova roupagem com o neoliberalismo, passando pela “mutação” econômica que adere à pele do ser o termo vinculado às empresas multinacionais, para a reinvenção do antigo emigrante, que migra com a finalidade de trabalhar e o sonho de modificação do *status quo* de vida, ou seja de melhorar as condições de sua vida e de sua família, esbarra em situações próximas a todo imigrante pelo mundo. As barreiras culturais, os conhecidos pré-conceitos estabelecidos, legislações por hora ineficazes, por hora emaranhados burocráticos, a ausência de visibilidade das políticas públicas que realmente garantam seus direitos reconhecidos na legislação, e uma ausência crucial para os pesquisadores que são as bases de dados confiáveis, transparentes.

A questão da transparência grita aos ouvidos, incomoda, e pode e deve mobilizar um sem fim de pesquisas, pois as pontas de iceberg precisam ser vistas, também pela profundidade para largar à poeira os discursos vazios de “roubo de trabalho”, e da discriminação velada sob égide do discurso da informalidade, ou da tentativa de criminalização do trabalho informal. Os impactos sociais da pesquisa e as sugestões de soluções rápidas e práticas para problemas reais dos imigrantes senegaleses no município de Passo Fundo ainda são embrionárias, talvez quando se encontra já não encontra os principais interessados, mas que sirvam para todos os próximos.

**REFERÊNCIAS**

BARREIRO, Matheus Freitas. et.al.. A arte e o afeto na inclusão escolar: potência e o pensamento não representativo. In. **Childhood & philosophy**, Rio de Janeiro: NEFI, v.14, n. 30, maio ago. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/childhood/article/view/30164/24070>> . Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 19 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Decreto Lei Nº 2.848 de 7 de dezembro de 1949. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 19 set. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco; FERREIRA, João; CACAIS, Luís Guerreiro Pinto. **Dicionário de política**. 11ed. Brasília, DF: UnB, 1998. 1 v.

DA LÍNGUA, Papas. **Essa não é a sua vida**. Álbum ao vivo e acústico, 2005. Disponível em: <<https://www.kboing.com.br/papas-da-lingua/essa-nao-e-a-sua-vida/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

FREYRE, Gilberto; FONSECA, Edson Nery da; TUNA, Gustavo Henrique (Rev.). **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Projetos de pesquisa, fundamentos lógicos: a dialética entre perguntas e respostas**. Chapecó, SC: Argos, 2013.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MARQUES, Mário Osório. **Escrever é preciso: o princípio da pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2008.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 7.ed. São Paulo: Parma, 1984. 3 v.

OBMIGRA. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre (jan-mar) 2019/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Coordenação Geral de Imigração Laboral . Brasília, DF: OBMigra, 2019.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. SINE. disponível em: <<http://trabalho.gov.br/sine/>>. Acesso em: 14 maio 2019.

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. FGTAS. Disponível em: <<https://fgtas.rs.gov.br/quem-somos>>. Acesso em: 14 maio 2019.

TEDESCO, João Carlos. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. **Revista Espaço Pedagógico**. Passo Fundo: Ed. UPF, v.18, n.2, jul./dez. 2011. p. 336-355.

\_\_\_\_\_. Temores, ausências e redefinições: idiossincrasias da imigração senegalesa no sul do Brasil. **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**. Santa Maria: UFSM, v.8, n.1, jun.dez. 2018. p.15-46.

VICENTE, Jacson Bacin. Transnacionalismo e interdependência: das desigualdades sociais a perda da legitimação democrática. In: X CONGRESSO DE MULTICULTURALISMO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Anais da V Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos**. Santo Ângelo: FuRI, 2017.